

# PRINCÍPIOS CONTRATUAIS

## Autor(res)

Administrador Kroton  
Carolina Dax De Sousa

## Categoria do Trabalho

1

## Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

## Introdução

### PRINCÍPIOS CONTRATUAIS

Autor(a) DAX DE SOUSA-RA1:305907248315

Autor(a) SOUSA GOMES-RA2:373528848315

### INTRODUÇÃO

Os princípios contratuais são normas de grande generalidade que norteiam a existência, a validade e o cumprimento dos contratos[1], e existem desde o início do Estado Liberal, no século XIX.

O princípio da função social dos contratos, então, é de suma importância para que os interesses individuais não ultrapassem os interesses coletivos e sociais, levando para as relações contratuais mais justiça e igualdade.

Dessa forma, assim como ocorre com o princípio da boa-fé objetiva, o ordenamento jurídico brasileiro impõe aos contratantes a obrigação de agir de acordo com o princípio da função social dos contratos.

### Objetivo

O valor de justiça hoje prestigiado pelo direito contratual trouxe ao contrato o princípio do equilíbrio econômico, que consiste na isonomia entre os contratantes no que toca às condições para defender seus interesses.

### Material e Métodos

O trabalho foi feito através de pesquisas.

“Com as novas perspectivas do direito civil, consagradas no Código Civil de 2002, o direito contratual passou a valorizar mais os ditames de igualdade e justiça entre os contratantes”.

No modelo clássico de contrato só se admitiam as funções econômica e regulatória, sendo estranho à época pensar nos reflexos sociais que o negócio contratual pudesse causar, justamente pelo modelo liberal não aceitar que se operassem os efeitos além das partes contratantes (princípio da relatividade dos efeitos contratuais).

### Resultados e Discussão

Assim, hoje, sem prejuízo dos princípios clássicos (liberdade das partes ou autonomia da vontade, força obrigatória dos contratos e relatividade dos efeitos contratuais), as relações contratuais devem ser regidas pelos



princípios da boa-fé objetiva, do equilíbrio econômico entre os contratantes e da função social do contrato. Para Humberto Theodoro Júnior, “a função social do contrato consiste em abordar a liberdade contratual em seus reflexos sobre a sociedade (terceiros) e não apenas no campo das relações entre as partes que o estipulam (contratantes)”[32].

### **Conclusão**

Os princípios contratuais, portanto, ao regularem as relações contratuais, embora confirmem a liberdade de contratar, a obrigatoriedade no cumprimento das obrigações e a relatividade de seus efeitos, limitam os interesses individuais dos contratantes às noções de boa-fé, de equilíbrio contratual e de função social, imprescindíveis para a justiça e igualdade.

### **Referências**

BIERWAGEN, Mônica Yoshizato. Princípios e regras de interpretação dos contratos no novo Código Civil. 3. Ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de direito civil, 3: contratos. 5. Ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

DINIZ, Maria Helena. Curso de direito civil brasileiro, volume 3: teoria das obrigações contratuais e extracontratuais. 32. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

LOTUFO, Renan; NANNI, Giovanni Ettore. Teoria geral dos contratos. São Paulo: Atlas, 2011.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. O contrato e sua função social. Rio de Janeiro: Forense, 2004.